



**PROJETO DE LEI Nº 03/2025.  
(MESA EXECUTIVA)**

EMENTA: Altera os artigos 2º, 7º, 8º e 9º e o Anexo I previsto da Lei Municipal n. 3.200 de 27 de dezembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 2º, I, 2, da Lei Municipal n. 3.200 de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

- I - .....
- 1.....;
- 2. Assessor de Imprensa;
- 3. ....;

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n. 3.200 de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Assessoria de Imprensa é composta pelo Assessor de Imprensa.” (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal n. 3.200 de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Assessoria de Imprensa tem por finalidade desenvolver as atividades relativas à comunicação social, a nível de assessoria, em especial na publicação e divulgação dos atos e fatos políticos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.” (NR)

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal n. 3.200 de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 9º Ao Assessor de Imprensa compete realizar as seguintes atribuições:

I – assessorar no planejamento, promoção e execução das diretrizes de comunicação social da Câmara Municipal de Cambé;

II – prestar assessoria nas solenidades, eventos oficiais e reuniões que demandem a Assessoria de Imprensa;

III – auxiliá-lo no desenvolvimento e distribuição de material jornalístico, de atos e atividades da Câmara Municipal, quanto aos órgãos de imprensa;

IV – assessorar e auxiliar na divulgação de notícias sobre a Câmara Municipal na internet, por meio do site oficial e redes sociais;

V - assessorar no desenvolvimento de matérias jornalísticas em âmbito interno e externo;

VI – assessorar a Câmara Municipal na emissão de releases;

VII – assessorar e aconselhar, os Vereadores, em coletivas de imprensa, entrevistas e demais solicitações de mídia;

VIII – assessorar e auxiliar quanto à emissão de notas, comunicados e convites da Câmara Municipal de Cambé, bem como em Audiências Públicas e na sua divulgação;

IX – prestar assessoria, ao Presidente da Câmara Municipal, na sugestão de pauta à imprensa;

X – prestar apoio na manutenção de arquivo de notícias (clippings) e comentários da imprensa sobre as atividades Câmara Municipal, para fins de consulta e estudo;

XI – apoiar no monitoramento de redes sociais e demais canais de comunicação da Câmara Municipal de Cambé.

Art. 5º É parte integrante desta Lei o Organograma da Estrutura Administrativa, conforme anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Cambé*

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cambé, 10 de fevereiro de 2025.

Odair José Paviani  
Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Isaias Proença de Farias  
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Desde o ano de 2009 a exigência do diploma para jornalistas foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) porque a exigência violaria o princípio da liberdade de expressão garantido pela Constituição Federal, desse modo O STF entendeu que qualquer cidadão tem o direito de se expressar livremente, o que inclui o direito de exercer a atividade jornalística. Assim, ao exigir um diploma, o Estado estaria limitando o acesso à informação e ao direito de comunicar, o que afrontaria a Constituição Federal.

Essa decisão também reconheceu que o jornalismo é uma atividade essencial para a democracia, e que sua prática não pode ser restrita a quem tem uma formação acadêmica específica!

A liberdade de expressão inclui a diversidade de vozes e pensamentos, sendo fundamental para a construção de uma sociedade plural e democrática.

Portanto, a restrição do exercício do jornalismo com base na formação acadêmica seria uma forma de limitar o acesso ao mercado de trabalho e a própria comunicação social.

Isso não significa que o diploma perdeu completamente seu valor. Ele continua sendo um diferencial importante no mercado de trabalho, pois demonstra conhecimento técnico, preparo acadêmico e compromisso com a profissão.

Por outro lado, o jornalista também deve respeitar as leis que regulam a profissão, como o Código Penal e a legislação sobre direitos à privacidade e à honra. Além disso, é importante seguir os princípios do Código de Ética dos Jornalistas, que orienta a conduta profissional e protege o direito à informação precisa e imparcial.

Outra questão fundamental é o registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando comprometimento com a função, visto que, por meio de experiência profissional é possível obter o registro junto ao MTE -Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesse sentido, além das alterações quanto ao requisito da função é necessário readequar a nomenclatura deste, por consequência em, na Estrutura Administrativa.

Concomitante a isso, além da nomenclatura, uma nova relação de atividades compatíveis com a forma de assessoria se faz necessário, visto que a atividade



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA LEGISLATIVA

de assessoria é desenvolvida *intuito personae*, isto é, de forma pessoal e exclusiva, sem a necessidade de uma equipe.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, pelo acima exposto apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, como meio de atualizar a legislação e dinamizar os trabalhos do Legislativo Municipal de Cambé.

Rogamos aos nobres edis, a leitura e discussão sobre o Projeto de Lei, ao mesmo tempo que pedimos o voto favorável.

Câmara Municipal de Cambé, 10 de fevereiro de 2025.

Odair José Paviani  
Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Isaias Proença de Farias  
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Cambé



## SECRETARIA LEGISLATIVA Anexo I – Organograma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cambé

